

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 020/2018

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SHMS Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa para Contratação de empresa especializada em serviços de abastecimento de gases medicinais e industriais (**gases liquefeitos e não liquefeitos**) com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo a cessão, em regime de comodato, com manutenção inclusa, dos equipamentos (tanques e cilindros de armazenamento), visando atender às necessidades de todas as Unidades da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, pelo período de 24 meses, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e de acordo com o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da APS, publicadas no DOU de 22/11/2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de abastecimento de gases medicinais e industriais (**gases liquefeitos e não liquefeitos**) com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo a cessão, em regime de comodato, com manutenção inclusa, dos equipamentos (tanques e cilindros de armazenamento), visando atender às necessidades de todas as Unidades da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente **CONVOCAÇÃO GERAL** é regido de acordo com o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da APS, publicadas no DOU de 22/11/2018, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro e especificações seguintes.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

Anexo II – Ficha de Informações Cadastrais.

Anexo III – Minuta de Contrato e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta **CONVOCAÇÃO GERAL** as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2. É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

1
R

- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses; e
- k) Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras “i” e “j”, o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

4.3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.3.1. A participação na presente **CONVOCAÇÃO GERAL** prevê, obrigatoriamente, que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em 02 (dois) envelopes - Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), que devem ser entregues concomitantemente, no dia e hora aprezados neste Edital, devidamente lacrados.
- 4.3.2. O Envelope Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 6 do presente Edital.
- 4.3.3. O Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta do proponente, na forma disposta no item 7 deste Edital.

5. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os envelopes de documentação e proposta comercial deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **18/12/2018**, no seguinte endereço:

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
HOSPITAL SARAH/BRASÍLIA - CENTRO
ÁREA DE RECURSOS MATERIAIS
SMHS QUADRA 301 BLOCO "B" Nº 45 - 4º ANDAR - ENTRADA "A"
BRASÍLIA-DF - CEP 70335-901 (BRASIL)**

- 5.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.
- 5.3. É facultado ao proponente o envio dos envelopes de documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues

até às 18 horas do dia **17/12/2018**, no endereço indicado no subitem 8.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

- 6.1.** Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.
 - 6.1.1.** A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.
 - 6.1.2.** Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.
- 6.2.** O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 6.3.** Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 6.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas.
- 6.5.** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 6.6.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 6.7.** Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.
- 6.8.** Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- 6.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:**
 - 6.9.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;
 - 6.9.2.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
 - 6.9.3.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;
 - 6.9.4.** Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.
 - 6.9.5.** Os documentos indicados no subitem 6.9. deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.
 - 6.9.6.** Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

1
R

6.10. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente à todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;
- 6.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 6.10.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 6.11.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, comprovando a aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Ato Convocatório, de acordo com as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Anexo I A deste Edital;
- 6.11.2. Certificado de Vistoria de Veículos destinado à transporte dos gases medicinais.

6.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 6.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 6.12.2. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;
- 6.12.3. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;
- 6.12.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).
- 6.12.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.12.6. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2

7.1. A proposta comercial (envelope nº 2) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente **CONVOCAÇÃO GERAL**, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

7.1.2. Apresentar planilha detalhada da composição dos preços para os serviços estabelecidos no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital;

7.1.3. Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital;

7.1.4. Apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e

7.1.5. Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

7.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.4. É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.

7.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

7.6. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

8.1.1. Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.1.2. Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;

8.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

8.1.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9. DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Conforme Anexo I - A - Termo de referência.

10. DA SELEÇÃO

10.1. O critério de seleção para o objeto desta **CONVOCAÇÃO GERAL** será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a seleção realizada em duas fases, a seguir detalhadas:

10.1.1. HABILITAÇÃO - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

10.1.2. CLASSIFICAÇÃO - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da APS, cujo critério básico será o de **MENOR PREÇO**, e, ainda, mediante avaliação da APS quanto aos seguintes aspectos:

- a) **Qualidade:** conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;
- b) **Melhor preço:** sendo avaliados, para esse julgamento, o atendimento concomitante dos critérios de menor preço, menor prazo de entrega e melhores condições de pagamento.
- c) **Vistoria técnica:** Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.

10.2. Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior; e

10.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 5 (dias) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre as 8 e 17 horas, para o e-mail: martins@sarah.br e angelogarcez@sarah.br.

11.2. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

11.3. As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas diretamente aos interessados via e-mail.

11.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os proponentes poderão interpor recurso contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

12.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

- 12.3. É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.
- 12.4. A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.
- 12.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 12.1. e 12.2.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela **Diretoria**, quando não houver a interposição de recurso, e pela autoridade competente quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.
- 13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Ficará suspensa de participar de seleção de contratantes e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado nos termos do **Anexo III - Minuta de Contrato** desde Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A participação em seleção de contratantes da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.
- 16.2. A realização de seleção de contratantes não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.
- 16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.
- 16.5. É facultado à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.
- 16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.
- 16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2018.


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais


Mário Antônio de S. Martins
Área de Recursos Materiais


Célia Correa
Executivo
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO II
 FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS



FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL *:	
NOME FANTASIA (se houver) :	
ENDEREÇO *:	
BAIRRO *:	
CEP *:	
CIDADE/ESTADO *:	
CNPJ/CPF *:	DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	() ME/EPP – Não Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :	() ME/EPP – Optante pelo Simples
	() Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS
(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado)
A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *: Crédito em conta corrente
 Boleto Bancário

Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ
(para recebimento de pagamento centralizado)

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE
(se houver)

ATIVIDADE COMERCIAL

- Fabricante
 Distribuidor
 Atacadista
 Representante Comercial
 Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

Boleto Advocacia
& Consultoria

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de abastecimento de gases medicinais e industriais (**gases liquefeitos e não liquefeitos**) com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo a cessão, em regime de comodato, com manutenção inclusa, dos equipamentos (tanques e cilindros de armazenamento), visando atender às necessidades das Unidades da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação.

2 - DO OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada em serviços de abastecimento de gases medicinais e industriais com cessão de acessórios e equipamentos em regime de comodato.

3 - DA JUSTIFICATIVA

Necessária a aquisição de gases medicinais e industriais de forma contínua e ininterrupta para atendimento das Unidades da Rede SARAH, proporcionando continuidade dos serviços oferecidos e de referência na assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população.

4 - DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

Os serviços e abastecimentos serão realizados nas Unidades da Rede SARAH descritas no **Anexo I** do Edital de Convocação Geral nº 020/2018.

As entregas dos materiais serão realizadas, **por demanda**, no prazo máximo de 48 (quante e oito) horas após emissão da autorização de fornecimento pela equipe de Fiscalização da Unidade da **CONTRATANTE**.

5 - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa participante deverá apresentar e comprovar as seguintes documentações:

- 02 (dois) atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento e a aptidão de atividades compatíveis com o objeto;
- Certidão válida junto ao Conselho competente, em que se comprove a regularidade do responsável técnico e da empresa;
- Comprovante que possui, no seu quadro funcional, um profissional farmacêutico – em cumprimento ao artigo 4º da resolução 470/2008 de CFF;
- Declaração de que os cilindros serão entregues seguindo as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores;
- Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do proponente.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta seleção de contratantes, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das obrigações contratuais, a não ser que haja fusão ou incorporação legal de empresas.

Os serviços serão realizados nas dependências das Unidades da Rede SARAH, sob a fiscalização dos Setores de Manutenção de cada Unidade.

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O fornecimento para atendimento das Unidades da Rede SARAH será previsto para 24 (vinte e quatro) meses.

7 - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Os materiais a serem adquiridos deverão observar a estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos com outras especificações, capacidade, quantidades ou unidades previstas.

A demanda estimada para abastecimento de cada Unidade da Rede SARAH levou em consideração o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme itens e quantidades especificadas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

A empresa fornecedora deverá executar fielmente a entrega de acordo com as autorizações de fornecimento, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

O fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos; e a entrega dos cilindros abastecidos, bem como as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados.

O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

Não será admitido reabastecimento em cilindro que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar a troca desses cilindros, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda a documentação técnica e de segurança e fornecer a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

Quando da entrega e retirada dos cilindros, um profissional designado da **CONTRATANTE** deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data de fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do profissional responsável pelo recebimento, bem como o nome e a assinatura do profissional da **CONTRATADA** que efetuou a entrega.

Todos os cilindros, válvulas associadas e matérias primas utilizadas em sua construção devem assegurar a identificação, segurança e pureza dos gases medicinais de acordo com o que preconiza a RDC 69 de 01/10/2008.

- Para o gás liquefeito:

- a) armazenamento em tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.
- b) instalações de suprimento por tanques criogênicos respeitando os padrões definidos (gradil, proteção, etc.) na Norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.
- c) a central de suprimento deve ter acoplada a uma unidade central de reserva para emergências, com acionamento automático quando houver falha de operação no suprimento primário.
- d) os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 04 (quatro) horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.
- e) os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

- Para os gases não liquefeitos:

- a) armazenados em cilindros os quais deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- b) a etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- c) cores padronizadas para os cilindros comodatados para os gases abaixo:

- Ar Comprimido Medicinal
- Nitrogênio
- Óxido Nitroso
- Oxigênio Medicinal
- Gás Carbônico
- Oxigênio Industrial
- Argônio
- Hélio
- Ar Comprimido Industrial
- Acetileno
- Dióxido de Carbono

8 – DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS CEDIDOS EM COMODATO PELA CONTRATADA

Fornecer em QUANTITATIVOS COMPATÍVEIS os tanques e cilindros, em caráter de comodato, permanecendo os mesmos em propriedade da CONTRATADA e, cabendo-lhe a responsabilidade de reabastecimento, manutenção e suporte técnico necessário para o atendimento pleno e satisfatório do objeto detalhado neste Termo de Referência.

P
R

8.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COMODATADOS

A **CONTRATADA** será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento do sistema e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o ar produzido. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

A **CONTRATADA** deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pela equipe de Fiscalização da Unidade da Rede SARAH.

A **CONTRATADA** deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento à situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o reestabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e serem cumpridas num prazo máximo de até 06 (seis) horas desta solicitação, e seguirem os padrões contidos neste tópico.

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos das Normas Gerais de Contratação da APS, publicadas no D.O.U em 25/02/1993.

10 - DO PROGRAMA DE REMESSA E DO PAGAMENTO.

Os preços serão registrados no Programa de Remessa e terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

Programa de Remessa – Documento da **CONTRATANTE** que registra e confirma os preços e demais condições de entregas parciais do objeto deste Termo de Referência, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

A execução da prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pelas equipes de Manutenção das Unidades da Rede SARAH, que utilizará de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos serviços.

Caberá ao Fiscal do Contrato a ser celebrado:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

Beltrão Advocacia
& Consultoria



0
2
P

QUANTITATIVO DE GASES MEDICINAIS

TIPO DE GÁS	CÓDIGO - SAP	UN	BSB	LN	BH	FTZ	SLZ	SSA	RJ
Acetileno	359900091	KG	100	3	10	48	6	30	16
Acetileno	359900103	KG	350	36		218	80	20	500
Ar Medicinal	359900116	M³	1500	1056	60	960	360		
Argonio 5.0 – 1m³	359900118	KG	150						
Argonio 5.0 Plasma em Cilindro T	359900117	M³	500						
Argonio Industrial em Cilindro G	359900102	M³	1200	40	60	24	40	40	80
Dióxido de Carbono	359900119	KG	150						
Dióxido de Carbono – Gelo Seco	359900120	KG				1440			
Dióxido de Carbono 4.0	359900121	M³	1600		280	132	320		58,5
Dióxido de Carbono USP	359900124	M³	600		30				
Dióxido de Carbono USP	359900123	M³	800						
Heio 5.0 Analítico – Cilindro T	359900125	M³	1300						30
Hélio Tipo Medicinal (5.0 ou N50)	359900126	L							3780
Mist. Pad. p/ Calibração	359900111	M³	05						
Mistura de Gases para Calibração	359900133	M³					3		
Mistura Padrão para Calibração	359900129	M³	03						
Mistura Padrão para Calibração	359900131	M³	03						
Mistura Padrão para Calibração	359900128	M³	05						
Mistura Padrão para Calibração	359900131	M³					3		
Nitrogenio 4.6	359900114	M³	4000						
Nitrogenio Industrial	359900074	M³	800	175	700	320	10	25	13,2
Nitrogenio Líquido	359900113	M³	13000	5356	2100	1	500	400	300
Nitrogênio Super Seco, Tipo: M	359900135	M³					700		
Oxido Nitroso	359900115	KG	22500	112	3800		7000	6000	
Oxigenio Gasoso 0,5	359900137	M³	100	2		12			
Oxigênic Gasoso – Cil. G	359900108	M³				4	12		30
Oxigênic Gasoso – Cil. T	359900107	M³				40			720
Oxigenic Gasoso – Cilindro G	359900138	M³	2000	8	30	144	50	600	10
Oxigenic Gasoso – Cilindro T	359900149	M³	12000	1300	60	1344	10000	300	2000
Oxigênic Líquido	359900136	M³	145000		20600			30000	

Handwritten signature

CONTRATO Nº ____/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A _____, NA FORMA ABAIXO.

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, neste ato, representada por seu _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela _____ e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e sediada _____, CEP: _____, neste ato, devidamente representada por _____, credenciada a assinar pela empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, à vista do que consta no processo nº _____, tem justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, que será regido pelos termos das Normas Gerais de Contratação da APS, publicadas no DOU de 25/02/93, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, além das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de abastecimento de gases medicinais (**gases liquefeitos e não liquefeitos**) com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo a cessão, em regime de comodato, com manutenção inclusa, dos equipamentos (tanques e cilindros de armazenamento), visando atender as necessidades das Unidades da Rede SARAH.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ANEXOS**

Parágrafo Primeiro - Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos abaixo elencados, que determinam as condições de prestação dos serviços ora contratados, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº _____, de (_____);

Anexo III - Políticas e Práticas de **Compliance**.

Anexo IV - Código De Ética - Relacionamento Com Público Externo.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Segundo - Os gases medicinais, objeto deste Contrato, estão relacionados no **ANEXO I - Termo de Referência** que figura como parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Desde já fica ajustado entre as partes que todos os serviços propostos no **ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL** _____ de _____ de _____ de 2018, serão prestados pela **CONTRATADA**, independentemente da literalidade da definição de objeto constante desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar os fornecimentos/serviços por profissionais especializados, executando fielmente a entrega de acordo com o Programa de Remessa expedido pela **CONTRATANTE**, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da equipe de Fiscalização das Unidades da Rede SARAH.

Parágrafo Primeiro - A manutenção deverá seguir os seguintes parâmetros abaixo descritos:

- a) A **CONTRATADA** será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento do sistema e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o ar produzido;
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconhecidas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas equipes de Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o restabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- e) Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e serem cumpridas num prazo máximo de até 06 (seis) horas desta solicitação, dentro dos padrões contidos neste tópico.

Parágrafo Terceiro - Caso a entrega seja efetuada por transportadora indicada pela **CONTRATADA**, o aceite dar-se-á após conferência dos equipamentos pelas equipes de Fiscalização. Qualquer divergência será comunicada a **CONTRATADA**, que deverá saná-la com a maior brevidade possível, por sua conta e risco, ficando sujeita às penalidades descritas na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Ceder à **CONTRATANTE** em regime de comodato os tanques criogênicos e os cilindros de gases, constantes do **ANEXO I** e demais acessórios, em quantitativos compatíveis com a demanda da **CONTRATANTE**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, para utilização nas Unidades da Rede SARAH.

Parágrafo Segundo - Fornecer os gases medicinais e industriais, constantes do **Anexo II**, de acordo com cronograma previamente aprovado pela Fiscalização, ou quando solicitados emergencialmente, em veículos transportadores adequados e seguros, seguindo um sistema de abastecimento permanente e eficiente.

Parágrafo Terceiro - Abastecer emergencialmente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, no prazo de 4 (quatro) horas após a solicitação, exceto para os gases abaixo relacionados, com seus respectivos prazos de entrega:

- a) Hélio líquido e gasoso para as Unidades de Brasília (Cento e Lago Norte), Belo Horizonte e Rio de Janeiro – **Prazo de até 10 (dez) dias;**
- b) Hélio líquido e gasoso para Salvador, São Luís e Fortaleza - **Prazo de até 10 (dez) dias;**
- c) Misturas gasosas especiais - **Prazo de até 30 (trinta) dias.**

Parágrafo Quarto - Efetuar, na última semana do mês, os serviços de manutenção preventiva nos tanques criogênicos, cilindros e demais acessórios cedidos em comodato, procedendo a inspeção, teste, aferição de manômetros e de outros instrumentos medidores, e se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

Parágrafo Quinto - Apresentar, após a prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, relatório detalhado sobre os reparos realizados e a situação dos equipamentos.

Parágrafo Sexto - Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Efetuar a medição dos produtos fornecidos na forma líquida através de medidores de vazão existentes em seus caminhões-tanques, cujos instrumentos serão aferidos periodicamente, por solicitação da Fiscalização e sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Efetuar a medição dos produtos acondicionados em cilindros de alta e baixa pressão, para efeito do cálculo do preço devido, de acordo com a capacidade nominal dos cilindros, que deverão ser entregues lacrados.

Parágrafo Nono - Realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio da **CONTRATADA** ou subcontratados da **CONTRATADA**, desde que devidamente treinados pela **CONTRATADA**, utilizando-se para isto, de ferramentas e instrumentos de medição especiais.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços técnicos destinados à operacionalização deste Contrato, desde que os subcontratados sejam previamente autorizados, por escrito, pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações no presente Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

l
f
R

Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilizar-se por danos diretos decorrentes da prestação dos serviços acordados, recolocando os equipamentos em condições de uso, idênticas às anteriores aos dados, em 07 (sete) dias úteis. Os dias que excederem este período, resultando em paralisação dos equipamentos, estarão sujeitos as penalidades da Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á:

Parágrafo Primeiro - Ceder, gratuitamente, locais destinados ao armazenamento e a utilização dos produtos e equipamentos fornecidos, com as seguintes facilidades:

- a) área de terreno com base de concreto;
- b) portão e cerca em toda área cedida;
- c) ponto de luz para iluminação do local; e
- d) torneira de água com esguicho.

Parágrafo Segundo - Permitir ao pessoal credenciado da **CONTRATADA**, livre e completo acesso ao local onde estão instalados os equipamentos, após a identificação pelo Setor de Recepção e Segurança e autorização da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Colocar os equipamentos e acessórios à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** durante o tempo necessário, para realizar consertos e testes de verificação.

Parágrafo Quarto - Executar os serviços que fujam a especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Quinto - Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

Parágrafo Sexto - Liberar os tanques criogênicos e cilindros para retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de deixar de utilizá-los, ficando as despesas de remoção por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Impedir que pessoas sem identificação e autorização da **CONTRATADA**, tenha acesso aos tanques e cilindros, seja para regulagem ou reparo das partes mecânicas.

Parágrafo Oitavo - Confiar a outrem, a execução dos fornecimentos e prestação de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, não executados após duas solicitações consecutivas, notificando a **CONTRATADA** e descontando o seu custo nos pagamentos a serem efetuados, sem que lhe caiba o direito de recurso, no caso de demora no atendimento de qualquer serviço ou fornecimento contratado ou dele decorrente, independente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono - Prestar informações necessárias quanto ao funcionamento dos tanques e cilindros que apresentarem deficiências.

Parágrafo Décimo - Indicar os técnicos que deverão se submeter a cursos de treinamento patrocinados pela **CONTRATADA**, se esta assim os promover.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Décimo Primeiro - Guardar a documentação técnica, bem como os esquemas, instruções e manuais dos equipamentos, entregues pela **CONTRATADA** na ocasião da instalação dos mesmos, mas acessíveis aos técnicos da mesma.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Para fins de previsão financeira e controle orçamentário, as partes estimam o valor total do presente Contrato em R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - Não haverá transferência de valores para o comodato dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As entregas dos **PRODUTOS** deverão ser realizadas nas quantidades solicitadas, conforme definição do **Programa de Remessa** e solicitações da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 16:30 horas, nos endereços especificados no documento denominado **Programa de Remessa** (Autorização de Fornecimento).

Parágrafo Terceiro - Pelos produtos fornecidos e atestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor das faturas calculadas de acordo com os preços unitários constantes do **ANEXO II - DA PROPOSTA COMERCIAL**.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em adquirir produtos não constantes do **ANEXO I**, a **CONTRATANTE** deverá contatar a **CONTRATADA** para negociação dos valores que serão cobrados por tais produtos.

Parágrafo Quinto - O **PREÇO** do **PRODUTO** deverá ser pago em até 10 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto - Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo - Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias**, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Oitavo - O **PREÇO** do **PRODUTO** poderá ser reajustado anualmente, desde que transcorrida a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou do último reajuste, mediante informação prévia, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do **IGPM-FGV**. Em caso de extinção deste índice, o reajuste será feito com base naquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros, como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Décimo - Por questões de competência tributária, o faturamento pela prestação dos serviços será realizado pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF da respectiva Unidade da Rede SARAH local da prestação dos serviços, conforme tabela de CNPJs da **CONTRATANTE** abaixo descritos:

UNIDADE DA REDE SARAH	CNPJs
BRASÍLIA CENTRO	37.113.180/0001-28
BRASILIA LAGO NORTE	37.113.180/0018-76
BELO HORIZONTE	37.113.180/0002-09
RIO DE JANEIRO	37.113.180/0020-90
SALVADOR	37.113.180/0011-08
SALVADOR - CTRS/NAT	37.113.180.0009-85
SÃO LUIS	37.113.180/0008-02
FORTALEZA	37.113.180/0015-23
MACAPÁ	37.113.180/0021-71
BELÉM	37.113.180/0022-52

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelas Normas Gerais de Contratação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização administrativa e operacional do contrato, bem como atesto dos serviços será de responsabilidade das **Equipes de Manutenção das Unidades da Rede SARAH**, conforme designado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados, sendo caracterizada inexecução parcial, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula;
- d) Suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**; e
- e) Caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Primeiro - As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da APS.

Parágrafo Segundo - Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Acordo entre as partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. A dissolução da sociedade;
 - iii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
 - iv. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

l
d
P

- v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- vi. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- vii. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurnos ou noturnos, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados utilizados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 - RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Segundo - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, fôlder, adesivo e outros congêneres.

Parágrafo Segundo - Na prestação dos serviços será permitida a subcontratação, conforme descrito neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

Parágrafo Quarto - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Quinto - As **PARTES** não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte.

Parágrafo Sexto - É proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília-DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o assinam para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2018.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS -APS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

Beltrão Advocacia
& Consultoria



2. _____

CPF

J
P
R

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**7
P

**ANEXO III
POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE.**

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

ANEXO IV**CÓDIGO DE ÉTICA - RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO.****CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.